



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº. 46/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SÉTIMA REGIÃO E SEPROL  
COMÉRCIO E CONSULTORIA EM  
INFORMÁTICA LTDA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.366.285/0001-40, sediada na Rua Najla Carone Goedert, nº 27, 3º andar, sala 311, Ravello Comercial, Bairro Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC, CEP 88132-150, E-MAIL licitacoes@seprol.com.br, Telefone (48) 3271-7100, neste ato representado por **ANDREI GARCIA**, portador da Carteira de Identidade nº. 2561689 - SSP/SC e CPF nº. 712.115.009-34, adiante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005 e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **44/2018**, no que consta do Processo Administrativo Eletrônico **PROAD TRT7 nº 4380/2018** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente avença consiste na aquisição de solução de armazenamento de dados com garantia de 60 (sessenta) meses “on-site”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO**

2.1 São partes integrantes deste instrumento de Contrato, como se aqui estivessem

1

integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 44/2018 e seus anexos;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que disponha em contrário ao estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1 O equipamento não deve conter substâncias perigosas acima da concentração recomendada pela diretiva RoHS (*Res. CSJT n° 103/2012*). A conformidade do equipamento com a norma RoHS deve ser feita através de informativo técnico do fabricante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As especificações técnicas detalhadas encontram-se no Anexo III do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

5.1 Garantia mínima de 60 (sessenta) meses nas condições especificadas no Termo de Garantia (Anexo I do Termo de Referência);

5.2 A contratada deverá comprovar a contratação, junto ao fabricante, da garantia nas condições especificadas no Termo de Garantia (Anexo I do Termo de Referência).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A entrega deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 Os bens deverão ser entregues, sem ônus para o TRT 7ª Região, no horário das 08 horas às 15 horas, em dias úteis, no seguinte endereço:

##### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Rua Vicente Leite, 1281 - Edifício Anexo II – 3º andar.

##### Divisão de Infraestrutura de TI

Fortaleza-CE

60-170-150

7.1.1 Serão devolvidos e prontamente repostos pela CONTRATADA os produtos que apresentarem defeitos imediatos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1 O material será recebido:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

8.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado à comissão especialmente designada (Portaria nº 152, de 15 de março de 2013).

**CLÁUSULA NONA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**9.1** Os prazos e condições dos atendimentos técnicos estão consignados no Termo de Garantia (Anexo I do Termo de Referência).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 11.2** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.3** Fornecer equipamento que deve estar em ciclo de produção contínuo e sem previsão de descontinuidade por parte do fabricante na data do pregão eletrônico;
- 11.4** Entregar Termo de Garantia - Anexo I do Termo de Referência – devidamente assinado na data da emissão do atesto de recebimento definitivo do equipamento;
- 11.5** Entregar Termo de Compromisso com a Segurança da Informação - Anexo II do Termo de Referência – devidamente assinado na mesma data da assinatura do contrato;
- 11.6** Entregar, antes da execução dos **serviços de instalação e configuração** da solução de armazenamento de dados, qualificação dos técnicos responsáveis pela execução dos referidos serviços que deverá ser através de certificado(s) do fabricante da solução;
- 11.7** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 11.8** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.10** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 11.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 11.12** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites

155

estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**11.13** Comprovar, no momento da entrega, a origem dos itens importados, **caso os equipamentos sejam de origem estrangeira**, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1** A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**12.1.1.** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**12.2** Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**12.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**12.4** A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**12.5** As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone **3388-9201**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**13.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à **multa** de mora, no percentual de **0,2% (dois décimo por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da quantidade entregue intempesivamente, limitada a 3 (três) por cento.

**13.3** Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 15 dias, a Administração

511

poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**13.4** Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) **multa**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) **multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

**13.5** A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

**13.6** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

**13.7** As penalidades decorrentes dos itens supra serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**14.1** Dá-se ao presente contrato o Valor Global de **R\$ 350.400,00 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

**14.2** No preço estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

**14.3** Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**15.1** O pagamento será efetuado em **parcela única**, na conta bancária fornecida pela empresa, em até **05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo**, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**15.2** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

**15.3** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**15.4** Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

**15.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da **LN. n° 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica/natureza de despesa **4490 52 - Material Permanente**, constante da atividade **15.108.02.122.0571.4256.0023 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**. Nota de Empenho n° **2018NE001363**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1** O presente contrato tem vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE GARANTIA DO OBJETO

**18.1** O termo de garantia terá validade por **60 (sessenta) meses** a partir do recebimento definitivo do objeto pelo contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

**19.1** - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.

**19.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.3** - A rescisão de que trata o item **19.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**20.1** - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

**20.2** - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

21.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 30 de OUTUBRO

de 2018.

  
NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

  
ANDREI GARCIA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

